

MENSAGEM 035/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, em caráter de **Urgente Urgentíssimo**, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Nº 035/2019.

É a presente para submeter à apreciação desta I. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar o salário mínimo municipal dos servidores do Poder Executivo e dos servidores inativos tendo como base o salário mínimo vigente no país, qual seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho, de acordo com a Lei n.º 13.707/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019 e art. 7.º, VII da Constituição Federal.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Exa., e dignos pares, votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, 10 DE JANEIRO DE 2019.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito de Choró - CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2019

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fixa o valor do salário mínimo municipal para os servidores do Poder Executivo, bem como dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, do Instituto de Previdência do Município de Choró, tendo como base o salário mínimo vigente no país, ou seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada na Lei Orçamentária Anual Vigente e seus efeitos financeiros que retroagirão a 1.º de janeiro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos financeiros, a contar de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-CE, em 10 de janeiro de 2019.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito de Choró-CE